

Art. 1º Fica incorporado no SUS a alfinterferona para a quimioterapia adjuvante do melanoma cutâneo em estágio clínico III, conforme Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas do Ministério da Saúde.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto 7.646, as áreas técnicas do Ministério da Saúde terão prazo máximo de cento e oitenta dias para efetivar a oferta ao SUS. A documentação objeto desta decisão está à disposição dos interessados no endereço eletrônico: [http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/area.cfm?id\\_area=1611](http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/area.cfm?id_area=1611).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

#### PORTARIA Nº 4, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

Torna pública a decisão de incorporar a vacina tetraviral (varicela, sarampo, caxumba e rubéola) na rotina do Programa Nacional de Imunização do Sistema Único de Saúde (SUS).

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica incorporado no SUS a vacina tetraviral (varicela, sarampo, caxumba e rubéola) na rotina do Programa Nacional de Imunização.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto 7.646, as áreas técnicas do Ministério da Saúde terão prazo máximo de cento e oitenta dias para efetivar a oferta ao SUS. A documentação objeto desta decisão está à disposição dos interessados no endereço eletrônico: [http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/area.cfm?id\\_area=1611](http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/area.cfm?id_area=1611).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

### SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

Homologa o segundo resultado do processo de seleção dos projetos que se candidataram ao Programa Nacional de Bolsas para Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde nos termos do Edital de Convocação nº 17, de 04 de novembro de 2011.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, do Ministério da Saúde e o SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto Presidencial de 20 de junho de 2007 e Portaria Interministerial nº 1.077/MS/MEC, de 12 de novembro de 2009; considerando o Edital de Convocação nº 17, de 04 de novembro de 2011 e sua alteração publicada no Diário Oficial da União nº 227, de 28 de novembro de 2011, resolvem:

Art. 1º Homologar o segundo resultado do processo de seleção dos Projetos que se candidataram ao Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde.

Art. 2º Divulgar os resultados dos projetos que realizaram as adequações necessárias conforme os Artigos 3º e 4º da Portaria Conjunta Nº 7, de 27 de novembro de 2012.

Art. 3º Divulgar a relação dos projetos aprovados, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JULIO TABOSA SALES  
Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - MS

AMARO HENRIQUE PESSOA LINS  
Secretário da Educação Superior - MEC

#### ANEXO

#### RELAÇÃO DOS PROGRAMAS APROVADOS PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO.

CÓDIGO DO PROGRAMA	UF	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	PROGRAMA	BOLSAS APROVADAS
1376	MS	Campo Grande	Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul - Saúde-MS	Intensivismo	14
1327	PE	Recife	Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira - IMIP	Saúde do Idoso	8
1018	PE	Recife	Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira - IMIP	Saúde Mental	5
1425	SP	São Paulo	Universidade de São Paulo	Atenção Cirúrgica Especializada	10
1338	SP	São Paulo	Universidade de São Paulo	Saúde da Criança	4
936	SP	São José do Rio Preto	Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto	Programa de Residência Multiprofissional em Reabilitação Física	20
779	RJ	Rio de Janeiro	Fundação Oswaldo Cruz	Saúde Coletiva	12
627	RS	Porto Alegre	União Brasileira de Educação e Assistência	Residência em Área Profissional Saúde Bucal Cirurgia Bucomaxilofacial	1
1551	MG	Betim	Fundo Municipal de Saúde de Betim / SMS	Atenção Básica/Saúde da Família	33
1552	MG	Betim	Fundo Municipal de Saúde de Betim / SMS	Saúde Mental	4
2341	MG	Juiz de Fora	Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus	Intensivismo	2
270	MG	Juiz de Fora	Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus	Saúde Bucal	2
1424	SP	Campinas	Universidade Estadual de Campinas	Saúde Mental	15
2342	SP	São Paulo	A/C Camargo	Residência Multiprofissional em Atenção ao Câncer	14

### SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta SAS/SVS/MS nº. 1, de 16 de janeiro de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº. 12, Seção 1, páginas, 42 onde se lê: "JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR", leia-se: "JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR".

## Ministério das Cidades

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 24, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre divulgação, publicidade e identidade visual do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e no Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º. Ficam instituídas as seguintes regras para divulgação, publicidade e identidade visual do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, de que tratam a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e o Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011:

I - a publicidade de atos, os programas, as obras, os serviços e as campanhas de órgãos públicos deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedado às partes utilizarem-se de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

II - os atos de divulgação ou publicidade porventura promovidos pelos entes públicos deverão assegurar a divulgação exclusiva do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, sendo vedado o uso ou a associação a outros programas, ações ou marcas de qualquer natureza; e

III - todas e quaisquer ações de divulgação ou publicidade, inclusive aquelas executadas e patrocinadas pelos entes públicos, serão, obrigatória e exclusivamente, identificadas de acordo com o Manual de Criação e Uso da Logomarca do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV.

Art. 2º. O descumprimento do disposto no artigo anterior ensejará a impossibilidade de contratação de novos empreendimentos no âmbito do PMCMV, bem como a rescisão dos termos de adesão em vigor.

Art. 3º. Fica instituído, na forma do Anexo, o Termo de Adesão ao Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, instrumento que objetiva regular a participação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios no âmbito do referido programa.

Art. 4º. Os Termos de Adesão já celebrados deverão ser ajustados, mediante termo aditivo, às novas cláusulas ora estabelecidas, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º. A alínea "a" do subitem 3.4 do Anexo I da Portaria nº 465, de 3 de outubro de 2011, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União em 4 de outubro de 2011, Seção 1, páginas 31 a 36, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) firmar Termo de Adesão ao PMCMV, disponibilizado no sítio eletrônico ([www.cidades.gov.br](http://www.cidades.gov.br)), assumindo, no mínimo, as seguintes atribuições:"

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Anexo VI da Portaria nº 465, de 2011.

AGUINALDO RIBEIRO

ANEXO

PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA  
MODELO DO TERMO DE ADESÃO  
TERMO DE ADESÃO QUE ENTRE SI FIRMAM A  
UNIÃO E (DISTRITO FEDERAL, ESTADO OU MUNICÍPIO)

A UNIÃO, por intermédio do Ministério das Cidades, neste ato representada por \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada UNIÃO e (Distrito Federal, Estado ou Município) \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo (Governador de Estado ou do Distrito Federal ou Prefeito) \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado (DF, ESTADO ou MUNICÍPIO), firmam o presente TERMO DE ADESÃO para atendimento aos dispositivos legais do Programa "Minha Casa, Minha Vida", de que trata a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, mediante as condições e cláusulas seguintes: